



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.045/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 54.645,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 54.645,00 (Cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais), conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá
Unidade	02.08	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.08.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	303	Suporte Terapêutico e Profilático
Programa	0013	Gestão E Modernização Do Sistema De Saúde
Atividade	2041	Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia
Categoria Econômica	4.0.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte De Recursos	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 54.645,00	Cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e cinco reais
Ficha Orçamentária		639

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem o excesso de arrecadação provenientes do aporte de recursos financeiros nos termos da Resolução SES/MG n.º 8.062, de 22 de Março de 2022, que "Estabelece Normas Gerais Para Concessão de Incentivo Financeiro Destinado à Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e/ou Obras/Instalações de Farmácias Públicas dos Municípios que Aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica."

Art. 3º. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

couber, a Lei n.º 2.940/2021, de 15/07/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei n.º 2.958/2021, de 25/11/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado, por esta lei, ao poder executivo a realização das suplementações e alterações orçamentárias que se julgarem necessárias.

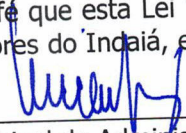
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 08 de Setembro de 2022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 08/09/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.